



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Comissão para Processar e Julgar Chamamento Público

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI/DF Nº 03/2019

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA

Processo Administrativo nº 00070-00007908/2019-10

Art. 1º O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, art. 31, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, com Sede no Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI, em Brasília/DF, CEP 70770-914, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando a seleção de SOCIEDADE COOPERATIVA, REPRESENTATIVA DE PRODUTORES RURAIS NACIONAIS, para a gestão e operacionalização da estrutura e bens que compõe a unidade de processamento e comercialização de pescado denominado MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - OBJETIVOS DO EDITAL

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este Edital tem por objetivo promover Chamamento Público, com vista a selecionar Sociedade Cooperativa, representativa de produtores rurais, para celebração de parceria com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a gestão e operacionalização da estrutura e bens que compõe a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado denominado Mercado do Peixe de Brasília, mediante ações que fomentem as atividades da Aquicultura Regional.

DOS BENS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Art. 3º Serão disponibilizados bens móveis e imóveis que compõe o MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA, provenientes do Convênio 061/2008 - Processo nº 00357.000083/2008-62 e do Termo de Permissão e Uso de Bem Móvel - Processo nº 00350.001483/2009-36, celebrados entre o Governo do Distrito Federal e a União, por meio da SEAGRI/DF e do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, respectivamente, todos instalados em terreno cedido pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF.

DA PARCERIA

Art. 4º A parceria com a Sociedade Cooperativa selecionada será formalizada mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, cuja minuta está no **Anexo X** deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e demais dispositivos legais.

Art. 5º Não haverá repasse de recursos financeiros pela Administração Pública.

Art. 6º Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros, porém, a Entidade selecionada para firmar a parceria de que trata este Edital, fica obrigada ao **oferecimento da contrapartida**, devidamente indicada no Plano de Trabalho, composta pelos seguintes itens, sem prejuízos de outros que vierem a ser definidos, que integrarão o termo a ser assinado:

- I- Realizar as manutenções preventivas e corretivas;
- II- Promover a conservação e limpeza;
- III- Adequar a infraestrutura da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado, conforme projeto sugerido pela SEAGRI (Anexo XI) ou pela proponente, obedecendo a legislação vigente;
- IV- Observar a legislação de inspeção sanitária vigente, nas operações de transporte de pescado e matéria prima, processamento e comercialização;
- V- Não iniciar as atividades da Unidade de processamento e Comercialização de Pescado do Mercado do Peixe de Brasília, sem antes comprovar o regular registro da Entidade junto aos órgão competentes, especialmente quanto ao Registro junto a Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA;
- VI- Dispor de capacidade técnica operacional e administrativa para a manutenção, gestão e operacionalização da ;
- VII- Arcar com as despesas de rateio e repassar à CEASA, o valor proporcional à área utilizada com a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado do Peixe de Brasília, a qual seja: de água e esgoto, energia elétrica, taxa de limpeza, taxa de vigilância, IPTU e demais despesas, encargos e tributos referentes à edificação descrita no Art. 7º deste Edital;
- VIII- Arcar com as despesas referentes ao Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, proporcional à área edificada cedida, de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) o m². Haverá redução de 80% (oitenta por cento) neste valor, caso a Cooperativa disponha de DAP Jurídica e se enquadre nas atividades previstas na Lei do Pró-Rural (Lei nº 2.499/1.999) ou na Lei do Produzir (Lei nº 5.288/2013).

Parágrafo único - A cobrança do TPRU será isenta de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação.

IX- Contratar seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros danos que venham a incidir sobre os bens móveis e imóvel, durante toda a vigência da parceria, cuja apólice, tendo como beneficiária a SEAGRI-DF deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação;

X- Possuir capacidade operacional e administrativa para a gestão, manutenção e conservação do imóvel, bem como dos serviços a serem prestados;

XI- Não fazer uso dos bens em desacordo com o disposto neste Edital;

XII- Realizar as prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos pela SEAGRI/DF.

Art. 7º Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista no Art. 35-A, da Lei nº 13.204/2015.

PARTE II - DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DO BEM IMÓVEL

Art. 8º Será disponibilizado, nas condições em que se encontra, 01 (um) Galpão denominado MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA, Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, Trecho 10, Lote 5, Brasília-DF, instalados em terreno cedido pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, com total de 285m² de área construída, sendo: banheiro/vestiário masculino; banheiro/vestiário feminino; escritório, área para lavar caixas; depósito para embalagens; depósito para materiais de limpeza; área de recepção e lavagem de pescado; área de processamento; área para câmara fria; sala de embalagens e área de expedição. Possui fornecimento de água encanada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília - CEB.

DOS BENS MÓVEIS

Art. 9º Serão disponibilizados, nas condições em que se encontram:

I- Uma câmara fria medindo 2,20x3,50m;

II- Um cilindro para lavagem de pescado, com capacidade para 2 mil kg/h;

III- Uma mesa de embalagem em aço inox medindo 0,90x0,80x1,70m.

PARTE III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 Poderão participar deste certame as Sociedades Cooperativas de produtores rurais nacionais, desde que conste em seu ato constitutivo finalidades ou objetivos de apoiar, estimular, cooperar ou promover atividades de aquicultura e que se habilitem e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e demais Anexos.

Art. 11 A participação no certame implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e dos Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos aplicáveis.

Art. 12 A proposta e os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados neste certame, serão entregues, no prazo e local estabelecido neste Edital, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, a identificação da Instituição, conforme **Anexo II**.

DA PROPOSTA

Art. 13 A proposta deverá ser elaborada, conforme modelo constante do **Anexo I**, em papel com timbre da instituição, se houver, no tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste a identificação do Chamamento Público, assinada na última página e rubricada nas demais pelo seu representante ou procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

§ 1º Somente será válida a proposta que vier acompanhada da **TABELA 1 - PARÂMETROS PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**, do **Anexo I**, devidamente preenchida com as informações pertinentes;

§ 2º Será automaticamente eliminada a Entidade que apresentar documentação inverídica ou em desacordo com o estabelecido no presente Chamamento Público.

§ 3º Não será habilitada a Entidade que não cumpra os prazos determinados e/ou não atenda as orientações dispostas neste Edital.

§ 4º Somente serão aceitas e consideradas as propostas e documentos de habilitação, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e impugnação ao Edital que forem comprovadamente entregues nos termos estipulados no **Art. 14** deste Edital.

§ 5º Os dizeres nos envelopes, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivos para exclusão da Entidade à este Chamamento Público.

DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Art. 14 As Entidades interessadas em participar deste certame deverão entregar as PROPOSTAS e demais documentos, no setor de protocolo da SEAGRI-DF situado no parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília-DF, no horário de expediente (**das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00**), em envelope lacrado endereçado à Comissão para processar e julgar Chamamento Público/SEAGRI-DF, conforme modelo constante do **ANEXO II**.

Parágrafo Único - As PROPOSTAS encaminhadas por intermédio da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT, só serão aceitas se a data no Aviso de Recebimento - A.R. estiver dentro do período estipulado no Art. 15.

ART. 15 Serão aceitas, somente, propostas entregues no período **de 13 a 17 de janeiro de 2020**.

PARTE IV - SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 16 A Comissão de Seleção/SEAGRI-DF foi designada pela Portaria nº 20, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do DF, nº 52, página 23, na data de 19 de março de 2019.

§ 1º O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando tenha participado nos últimos **5 (cinco) anos**, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade participante do chamamento público,

ou atuado no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

§ 4º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

§ 5º É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 17 A classificação das propostas observará as seguintes etapas:

I- Abertura dos envelopes e conferência da documentação constante do seu interior, em sessão pública, **no dia 20 de janeiro de 2020 às 9h30**, a ser realizada no Auditório nas dependências da SEAGRI-DF, na presença obrigatória de, no mínimo, três membros da Comissão de Seleção, sendo facultada a presença de dirigentes ou representantes legais das Instituições participantes do Certame;

II- Após a abertura de todos os envelopes, a sessão será suspensa para o julgamento das propostas, nos termos estabelecidos no **Anexo IV**;

III- A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos estabelecidos no **Art. 13** e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no **Anexo IV** deste Edital;

IV- A classificação das Instituições participantes, se dará em ordem decrescente, de acordo com o somatório da pontuação obtida em cada item constantes da **Tabela 1, do Anexo IV** (Pontuação para Classificação das Propostas) em consonância com a **Tabela 1, do Anexo I** (Roteiro para Elaboração das Propostas);

V- Como critério de desempate em todas as situações previstas neste Edital, na ordem apresentada, será considerada vencedora a Entidade que possuir, de acordo com **Tabela 1, do Anexo IV**:

- a) a maior pontuação obtida no item 3;
- b) a maior pontuação obtida no item 2;
- c) o maior percentual de mulheres, constantes no item 7;
- d) o maior número de jovens, constante do item 11;
- f) a maior pontuação obtida no item 4.
- g) não havendo desempate, será realizado sorteio entre aquelas com igual pontuação.

VI- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos constantes do **Art. 14** e especialmente, os fatos impeditivos enquadrados **Art. 21**, ambos deste Edital;

VII- Estará desclassificada a participante que não prever e incluir, no Plano de Trabalho, o percentual mínimo de 25% da matéria prima processada e comercializada proveniente de aquicultores do DF e RIDE;

VIII- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Chamamento Público e pelos dirigentes ou representantes legais das Instituições participantes presentes;

IX- Serão consideradas **selecionadas as 5 (cinco) propostas** que obtiverem a maior pontuação, em ordem decrescente;

X- Os resultados de classificação e seleção serão divulgados conforme critérios definidos no **Art. 25**.

Art. 18 Em caso de desistência, impedimento ou outro fato que sobrevenir a seleção das propostas ou não comparecimento da Conveniente para a assinatura do Acordo de Cooperação no prazo estabelecido, a SEAGRI/DF seguirá a ordem de classificação das Entidades selecionadas.

PARTE V - DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 19 Em cumprimento aos requisitos de habilitação, as Entidade selecionadas serão convocadas para apresentar, no prazo estipulado no **Art. 24** deste Edital, os seguintes documentos, ou cópias, quando for o caso:

I- Atos Constitutivos e suas alterações, adequado ao Código Civil, em pleno prazo de vigência, devidamente registrados na Junta Comercial;

II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com mínimo de dois anos de cadastro ativo;

III- Ata de eleição e de posse da atual diretoria, em pleno prazo de vigência, registrada na Junta Comercial;

IV- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V- Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

VI- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VIII- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

IX- documentos e Certidões Negativas, do Presidente (ou equivalente) e dos demais dirigentes da Entidade que em, conformidade com o seu Estatuto assinam conjuntamente os compromissos de firmar contratos, convênios ou expedientes similares, de realizar pagamentos ou outras responsabilidades que dizem respeito diretamente ao objeto do certame, a saber:

- a) Documento de identificação;
- b) Cadastro de pessoa física - CPF;

- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal;
- e) Certidão Negativa da Justiça Estadual, Cível e Criminal;
- X- Relação que comprove a quantidade de cooperados na Entidade, modelo **Anexo III**;
- XI- Comprovação do tempo de efetiva atividade;
- XII- Comprovante de participação em quaisquer dos programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE, PAPA-DF), nos últimos 24 meses;
- XIII- Declaração de Aptidão ao PRONAF , com a relação dos cooperados que compõem a DAP jurídica;
- XIV- Relação contendo os dados das mulheres cooperadas na Entidade proponente, com base no modelo Anexo III;
- XV- Relação contendo os dados dos jovens cooperados na Entidade proponente, com base no modelo Anexo III;
- XVI- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Física – CPF;
- XVII- Declaração do representante legal da Cooperativa informando que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, ou no art. 8º do Decreto distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011; e,
- XVIII- Comprovação de que a Entidade funciona no endereço declarado.

§ 1º As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

§ 2º A administração pública distrital deverá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Entidade selecionada.

§ 3º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Entidade será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

§ 4º A exigência relativa ao prazo de inscrição no CNPJ pode ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

§ 5º A critério da Entidade participante, a documentação constante deste artigo poderá ser entregue juntamente com a proposta, nos termos do **Art. 14**.

§ 6º A apresentação de qualquer documentação relativa à pontuação e classificação que estejam em desacordo com o descrito na proposta não implicará automaticamente na exclusão da Entidade do certame, porém, a documentação será desconsiderada e implicará na pontuação, classificação e seleção da Entidade.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 20 A convocação das Entidades selecionadas para apresentar a documentação de habilitação, de que trata o **Art. 19**, se dará nos termos do **Art. 24**.

PARTE VI - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

IMPEDIMENTOS

Art. 21 Estará impedida de participar deste certame a Entidade que:

- I- Esteja inadimplente em outras parcerias ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Distrital;
- II- Se encontre em situação de dissolução ou liquidação;
- III- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- IV- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, Distrital ou Federal, na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o segundo grau**, consonância como o art. 3º, inciso III, da Lei Nacional nº 13.019/2014 c/c o Art. 8º do decreto Distrital nº 32.751/2011;
- V- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos **5 (cinco)** anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e,
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- VI- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Tenha tido contas de parceria ou outro ajuste julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.
- VII - Tenha, entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e,
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem seus efeitos.

VIII- É vedado ainda:

- a) Utilizar os bens para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público em face de atividade vinculada à parceria; e,

IX- Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até **5 (cinco dias)**, sob pena de inabilitação;

X- Em caso de omissão ou não atendimento a alguns dos requisitos de habilitação, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE VII - FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 22 A formalização do Acordo de Cooperação obedecerá as seguintes fases:

I- Indicação discriminada e identificada dos bens que serão destinados à parceria;

II- Convocação da Entidade selecionada, obedecendo a ordem de classificação, para apresentar o **Plano de Trabalho**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeito a aprovação, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

III- Análise e aprovação do **Plano de Trabalho**, com possibilidade de realização de ajustes;

IV- Emissão de parecer técnico, emitido pelo setor demandante responsável pelos bens;

V- Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

VI- Emissão de parecer jurídico;

VII- Assinatura do instrumento de parceria;

VIII- Entrega do bem objeto do Acordo de Cooperação ficará condicionada à comprovação da contratação do seguro de que trata o **Art. 6º, VIII**, deste Edital, pelo prazo de pelo menos um ano de vigência; e,

IX- A não comprovação da contratação do seguro de que trata o item anterior, no prazo de **15 (quinze dias)** após a assinatura do Acordo de Cooperação, ensejará a rescisão do referido instrumento e a convocação do próximo selecionado no Certame.

Parágrafo único - A critério da Entidade participante, o **Plano de Trabalho**, constante deste artigo, poderá ser entregue juntamente com a proposta, nos termos do **Art. 14**.

PARTE VIII – DOS PRAZOS

DA VISITAÇÃO AOS BENS

Art. 23 Os bens objeto deste Edital estarão disponíveis para visitação das Entidades interessadas no Chamamento Público, no período de **06 a 10 de janeiro de 2020**, sendo vedado testar o funcionamento de qualquer máquina ou equipamento.

DA CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Art. 24 As Entidades selecionadas serão convocadas para apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, os documentos, ou cópias, quando for o caso, conforme determinado no **Art. 19** deste Edital.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 25 A divulgação dos resultados se dará:

I- Do resultado provisório: **até o dia 27 de janeiro de 2020**. Não havendo recursos, o resultado provisório será considerado definitivo;

II- Do resultado definitivo: **em até 10 dias úteis**, após o julgamento dos recursos do resultado provisório de classificação, se houver;

III- Do resultado provisório de seleção das Entidades: **em até 5 dias úteis**, após a divulgação do resultado definitivo de classificação das propostas. Não havendo recursos o resultado provisório será considerado definitivo;

IV- Do resultado definitivo de seleção das Entidades: **em até 10 dias úteis**, após o julgamento dos recursos de resultado provisório de seleção das Entidades, se houver.

Parágrafo único - O prazo para a divulgação do resultado definitivo deste Chamamento Público se dará a critério da Administração Pública.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 26 Poderão ser interpostos recursos administrativos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- Antes da data fixada para início do período de recebimento dos envelopes;

II- Depois do resultado provisório da classificação das propostas;

III- Depois do resultado provisório de seleção das Entidades;

IV- Depois do resultado provisório da fase de habilitação;

V- Depois da homologação do resultado definitivo da seleção;

VI- Da reprovação do Plano de Trabalho, ou;

VII- Da decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica da celebração do Acordo de Cooperação, que precederem a assinatura o instrumento.

Art. 27 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no **prazo**

de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 28 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do Administrador Público.

DA VALIDADE DO RESULTADO

Art. 29 O resultado deste Chamamento Público terá validade de até 12 (doze meses) para a celebração do Acordo de Cooperação especificados nos seus objetivos, prorrogáveis por igual período, mediante decisão fundamentada do Administrador Público, em obediência ao regramento da legislação deste Edital.

PARTE IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 30 Após a formalização do Acordo de Cooperação, fica facultada aos Partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos entre os partícipes.

Art. 31 A Administração Pública poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital Nº 37.843/2016 ou das Normas relativas a Defesa e Vigilância Sanitária, especialmente, não iniciar as atividades da Unidade de processamento e Comercialização de Pescado do Mercado do Peixe de Brasília, sem antes comprovar o regular registro da Entidade junto aos órgão competentes, especialmente quanto ao Registro junto a Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, garantida à CONVENIENTE a oportunidade do contraditório e da ampla defesa.

Art. 32 Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas, e aplicação das sanções administrativas na forma da Lei, particularmente quando constatado o emprego dos bens cedidos em desacordo com o disposto no Edital de Chamamento Público e no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI/DF, bem como, a falta de apresentação das Prestações de Contas Anual e Final, nos prazos estabelecidos.

Art. 33 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

Art. 34 Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento do presente, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e suas pendências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A Administração Pública poderá: alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação, ficando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração do Acordo de Cooperação, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo, caso celebre a parceria.

Art. 37 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

Art. 38 Informações e esclarecimentos sobre este Edital podem ser solicitados diretamente à Comissão de Seleção no seguinte endereço: Parque Estação Biológica – Edifício Sede da SEAGRI-DF, Sala 27, Asa Norte, Brasília/DF, pelos telefones (61)3051-6414; (61) 3051-6374; (61) 3051-6431 ou (61) 3051-6364, das 8h às 12h e das 13h às 17, nos dias úteis.

Art. 39 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a publicação no sítio eletrônico oficial, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Administrador Público.

Art. 40 Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Art. 41 As reuniões da Comissão serão realizadas em ato público e em horário normal de expediente.

Art. 42 Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Art. 43 Deverá ser dada publicidade ao presente Chamamento Público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e da União-DOU e sítio oficial da SEAGRI-DF.

Art. 44 O resultado da seleção será divulgado no DODF e DOU, bem como no website <<http://www.agricultura.df.gov.br>>.

Art. 45 O Gestor da parceria será designado por ato próprio da SEAGRI-DF e será supervisionado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEAGRI-DF. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Nº 13.019/2014, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 46 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Roteiro para elaboração da proposta;

ANEXO II – Endereçamento da proposta;

- ANEXO III – Formulário para relacionar os Cooperados (modelo);
- ANEXO IV – Parâmetro para classificação e pontuação das propostas;
- ANEXO V – Declarações de impedimentos (modelo);
- ANEXO VI – Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho;
- ANEXO VII – Relatório de manutenção preventiva e corretiva (modelo);
- ANEXO VIII – Relatório de atendimentos (modelo);
- ANEXO IX – Declaração da veracidade das informações;
- ANEXO X – Minuta de Acordo de Cooperação;
- ANEXO XI – Sugestão pra reforma estrutural mínima para operacionalização do Mercado do Peixe de Brasília.

ELABORAÇÃO

Comissão de Seleção/SEAGRI-DF designada pela Portaria n° 20, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do DF, n° 52, página 23, na data de 19 de março de 2019, com base no Decreto Distrital Nº 37.843/2016.

Brasília, de de 2019.

Edson Rohden

Presidente da Comissão

APROVAÇÃO:

Aprovo o disposto no Edital de Chamamento Público (Mercado do Peixe de Brasília) n.º 03/2019-SEAGRI-DF e em seus anexos, objetivando a celebração de Acordo de Cooperação para a gestão e operacionalização da estrutura e bens que compõe a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado denominado Mercado do Peixe de Brasília, mediante ações que fomentem as atividades da Aquicultura Regional.

Brasília, de de 2019.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretário de Estado

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI/DF Nº 03/2019
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA
Processo Administrativo nº 00070-00007908/2019-10

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (modelo)

À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

A/C Comissão de Chamamento Público da SEAGRI-DF.

(nome da Entidade)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, propõe participar do processo de seleção, conforme dispõe o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI/DF Nº 03/2019 - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA, PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM SOCIEDADE COOPERATIVA, REPRESENTATIVA DE PRODUTORES RURAIS.

TABELA 1 - PARÂMETROS PARA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM	PARÂMETROS	INFORMAR	COMPROVAR
1	Tempo de constituição da Entidade de acordo com CNPJ (número de anos completos)		SIM
2	Tempo de efetiva atividade de aquicultura pela Entidade (número de anos completos)		SIM
3	Participação em quaisquer dos programas de aquisição de alimentos (PAA, PNAE, PAPA-DF, entre outros), nos últimos 24 meses. (sim ou não)		SIM
4	Previsão de operacionalização da Unidade de Processamento e Comercialização e Pescado do Mercado de Peixe de Brasília por ano (dias/ano)		Por ocasião da entrega do Plano de Trabalho
5	Previsão de em percentual de matéria prima processada e comercializada proveniente de aquicultores do DF e RIDE (percentual)		Por ocasião de entrega do Plano de Trabalho
6	Quantidade de aquicultores cooperados na Entidade		SIM-Declaração - Anexo III
7	Percentual de aquicultores cooperados na Entidade que desenvolvem suas atividades no DF e/na RIDE		SIM-Declaração - Anexo III
8	Percentual de mulheres cooperados na Entidade em conformidade com a DAP Jurídica		SIM-Declaração - Anexo III
9	Percentual de jovens cooperados na Entidade em conformidade com a DAP Jurídica		SIM-Declaração - Anexo III
10	Percentual de aquicultores familiares cooperados na Entidade em conformidade com a DAP Jurídica		SIM-Declaração - Anexo III

Acompanham esta proposta, os documentos e informações previstos no Edital de Chamamento Público em referência, ao qual declaramos pela aceitação, para a ele nos submetermos.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI/DF Nº 03/2019
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA
Processo Administrativo nº 00070-00007908/2019-10

ANEXO II
ENDEREÇAMENTO DA PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS

A proposta e a documentação necessárias à participação dos interessados neste Certame, serão entregues em envelope lacrado, no prazo e local estabelecido neste Edital, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI/DF Nº 03/2019 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA Processo Administrativo nº 00070-00007908/2019-10</p> <p>PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</p> <p>NOME DA ENTIDADE: _____</p> <p>CNPJ Nº: _____</p> <p>ENDEREÇO COMPLETO: _____</p>

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI/DF Nº 03/2019
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA
Processo Administrativo nº 00070-00007908/2019-10

8	Percentual de aquicultores cooperados na Entidade que desenvolvem suas atividades no DF e/ou RIDE (Declaração Modelo Anexo III)	Menos de 10 = Zero Acima de 10 = 1 ponto a cada aquicultor cooperado, limitado a 50 pontos.
9	Percentual de mulheres cooperadas na Entidade (Declaração Modelo Anexo III, em conformidade com DAP Jurídica)	1 ponto a cada percentual completo, limitada a 50 pontos.
10	Percentual de jovens cooperados na Entidade (Declaração Modelo Anexo III, em conformidade com DAP jurídica)	1 ponto a cada percentual completo, limitado a 50 pontos.
11	Percentual de aquicultores familiares cooperados na Entidade relacionados na DAP Jurídica.	1 ponto a cada percentual completo, limitado a 100 pontos.

Significado das Siglas e Conceitos:
PAA = Programa de Aquisição de Alimentos.
PNAE = Programa Nacional de Alimentação Escolar.
PAPA/DF = Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito Federal.
PRONAF = Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.
DAP = Declaração de Aptidão ao PRONAF.
RIDE = Região Integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno
Jovem – Pessoas de 15 a 29 anos completos (Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.852/2013).

I. A ordem de classificação se dará pelo somatório da maior pontuação de cada um dos onze itens da **Tabela 1 deste Anexo**, obedecendo a ordem decrescente de pontuação;

II. Como critério de desempate em todas as situações previstas neste Edital, na ordem apresentada, será considerada vencedora a Instituição que possuir:

- a) A maior pontuação obtida no item 3;
- b) A maior pontuação obtida no item 2;
- c) O maior percentual de mulheres, constantes no item 7;
- d) O maior número de jovens, constante do item 11;
- e) A maior pontuação obtida no item 4;
- f) Não havendo desempate, será realizado sorteio entre aquelas com igual pontuação.

III. Estará desclassificada a participante que não prever e incluir, no Plano de Trabalho, o percentual mínimo de 25% da matéria prima processada e comercializada proveniente de aquicultores do DF e RIDE.

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI/DF Nº 03/2019
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA
Processo Administrativo nº 00070-00007908/2019-10

ANEXO V

DECLARAÇÕES E IMPEDIMENTOS - (modelo)

(Nome da Entidade)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penalidade da lei **QUE**:

I) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, com ressalva para menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

II) Dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional para cumprir com suas responsabilidades constantes no Edital em referência;

III) A Instituição não se encontra inadimplente ou em mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

IV) Até a presente data, a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações para a sua habilitação em chamamentos públicos e licitações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

a) Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

b) Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

Brasília, de de 2019.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI/DF Nº 03/2019
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA
Processo Administrativo nº 00070-00007908/2019-10

ANEXO VI

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fundamentação - Decreto nº 37.843 de 13/12/2016

1. PROPONENTE:		CNPJ:								
Endereço:										
CEP:		e-mail:			Telefones:					
Região Administrativa:										
Código:										
1.1. Responsável Legal:										
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:		Cargo:				
Data da posse no cargo:				Assembleia de eleição da Diretoria:						
Endereço:										
CEP:		e-mail:			Telefones:					
2. CONCEDENTE:										
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.										
CNPJ: 03.318.233/0001/25										
Endereço: Parque Estação Biológica – Asa Norte – Sede da SEAGRI-DF										
CEP:		e-mail:			Telefone: (61) 3051-6301					
Região Administrativa:										
Código:										
2.1. Responsável Legal:										
Cargo: Secretário de Estado				Esfera Administrativa: Distrital						
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO										
Acordo de Cooperação de interesse público, em parceria com o Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI-DF										
3.1. Objetivos (descrever os objetivos da Entidade em relação a proposta apresenta)										
3.2. Objeto Conjunto de bens móveis e imóveis que compõe o MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA, Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, Trecho 10, Lote 5, Brasília-DF, sendo um galpão com total de 285m² de área construída, constituído por banheiro/vestuário masculino; banheiro/vestuário feminino; escritório, área para lavar caixas; depósito para embalagens; depósito para materiais de limpeza; área de recepção e lavagem de pescado; área de processamento; área para câmara fria; sala de embalagens e área de expedição. Equipado com os seguintes bens móveis, usados em bom estado de uso e conservação: 01 (uma) Câmara fria medindo 2.20x3.50m; 01 (um) cilindro para lavagem de pescado, com capacidade para 2 mil kg/h; 01 (um) mesa de embalagem em aço inox medindo 0,90x0,80x1,70m; 01 (uma) mesa retangular em madeira. Possui fornecimento de água encanada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília - CEB e rede esgotamento sanitário.										
4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ CONTEMPLADA PELA PARCERIA:										
5. METAS										
PERÍODO DE VIGÊNCIA: / / A / /										
I) Nº de Cooperado a ser atendidos (pessoa)						ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V
II) Nº Não Associados a serem atendidos (pessoa)										
III) Previsão (dias/ano) de operacionalização da Unidade de Processamento e Comercialização e Pescado do Mercado do Peixe de Brasília										
IV) Previsão (percentual) de Operacionalização de matéria prima processada e comercializada proveniente de aquicultores do DF e RIDE										
6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS:										
Exemplo: A execução das atividades obedecerá a seguinte ordem: 1º Para os produtores cooperados que estejam em dias com a Cooperativa; 2º Para os produtores cooperados inadimplentes perante a Cooperativa; 3º Para produtores não Cooperados;										
OUTROS EXEMPLOS:										
<ul style="list-style-type: none"> • Para cobertura dos gastos com a manutenção, conservação e seguro dos bens móveis e imóveis será cobrado..... • Será constituído um Fundo Comum de pelo menos ...% para despesas emergências com • Dos valores cobrados, após a prestação de contas com os cooperados, havendo saldo, será revertido ao Fundo Comum. • Para fazer jus ao uso dos serviços prestados, os produtores deverão • Ao final do projeto, e após a prestação de contas com a SEAGRI-DF, os valores remanescentes do Fundo Comum, será restituído aos cooperados, na proporção que cada um contribuiu, ao a critério dos associados será revertido em benefício da Associação. • Etc...Etc... 										
7. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:										
8. VALORES DOS TRIBUTOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES PREVISTAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO OU INFORMAÇÕES RELATIVAS A IMUNIDADES E ISENÇÕES.										
9. PERCENTUAIS E VALORES QUE PODERÃO SER PROVISIONADOS PARA VERBAS RESCISÓRIAS, QUANDO A PARCERIA ENVOLVER REPASSES E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PESSOAIS:										
10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:										
12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:										
13. CONTRAPARTIDA:										
A Proponente declara que se responsabilizará pela guarda dos bens e pelos seguintes compromissos:										
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar as manutenções preventivas e corretivas; • Promover conservação e limpeza; • Adequar a infraestrutura da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado, conforme projeto sugerido pela SEAGRI/DF (Anexo XI) ou, pela proponente, obedecendo a legislação vigente; • Observar a legislação de inspeção sanitária vigente, nas operações de transporte de pescado e matéria prima, processamento e comercialização; • Dispor de capacidade técnica operacional e administrativa para a manutenção, gestão e operacionalização da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado do Peixe de Brasília; • Arcar com as despesas de rateio e repassar à CEASA o valor proporcional à área utilizada pela Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado do Mercado do Peixe de Brasília, a qual seja: de água e esgoto, energia elétrica, taxa de limpeza, taxa de vigilância, IPTU e demais despesas, encargos e tributos referentes à edificação descrita no Art. 7º deste Edital; • Contratar seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros danos que venham a incidir sobre os bens móveis e imóvel, durante toda a vigência da parceria, cuja apólice, tendo como beneficiária a SEAGRI-DF deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação; • Possuir capacidade operacional e administrativa para a gestão, a manutenção e conservação do imóvel, assim como dos serviços a serem prestados. • Descrever outras contrapartidas se houver. 										
14. CAPACIDADE INSTALADA:										
- Descrever qual a aptidão produtiva da região, a produção e quais produtos os Cooperados dispõem para transportar em determinado período.										
Por exemplo:										

DE PESCADO DENOMINADO MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA, MEDIANTE AÇÕES QUE FOMENTEM AS ATIVIDADES DA AQUICULTURA REGIONAL E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS NO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, estabelecida no Parque Estação Biológica, Edifício sede, da SEAGRI-DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-914, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por (nome, endereço, e qualificação), na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo (ato da nomeação e dados de sua publicação no DODF), com base na autorização dada pelo art. 31 do Decreto Nº 32.598/2010 e a **SOCIEDADE COOPERATIVA (NOME DA COOPERATIVA)** ou simplesmente **CONVENENTE**, instituição de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade (nº _____), expedida (órgão), CPF (nº _____), na qualidade de Diretor Presidente, conforme Ato de Posse constante na Ata da (Assembleia), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Acordo de Cooperação obedece aos termos do Edital de Chamamento Público SEAGRI/DF nº 03/2019 - Bens Móveis e Imóveis - Mercado do Peixe de Brasília, e seus anexos, todos juntados ao Processo SEI-GDF nº 00070-00007908/2019-10, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, além das demais normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objetivo

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo a formação de parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da SEAGRI-DF, e a **COOPERATIVA** em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco para a gestão e operacionalização da estrutura e bens que compõe a Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado denominado **MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA**, mediante ações que fomentem as atividades da aquicultura regional e a comercialização de seus produtos no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Do Objeto

Este Acordo tem por objeto a disponibilização à **CONVENENTE**, de bens móveis e imóveis que compõe o **MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA**, provenientes do Convênio 061/2008 - Processo nº 00357.000083/2008-62 e do Termo de Permissão e Uso de Bem móvel - Processo nº 00350.001483/2009-36, celebrados entre o Governo do Distrito Federal e a União, por meio da SEAGRI/DF e O Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, respectivamente, todos instalados em terreno cedido pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, nas condições em que se encontram:

- 01 (um) Galpão denominado **MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA**, Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, Trecho 10, Lote 5, Brasília-DF, instalados em terreno cedido pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, com total de 285m² de área construída, sendo: banheiro/vestiário masculino; banheiro/vestiário feminino; escritório, área para lavar caixas; depósito para embalagens; depósito para materiais de limpeza; área de recepção e lavagem de pescado; área de processamento; área para câmara fria; sala de embalagens e área de expedição. Possui fornecimento de água encanada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília - CEB.
- 01 (uma) câmara fria medindo 2,20x3,50m;
- 01 (um) cilindro para lavagem de pescado, com capacidade para 2 mil kg/h;
- 01 (um) mesa de embalagem em aço inox medindo 0,90x0,80x1,70m;

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Compartilhamento Patrimonial

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** disponibilizará os bens especificados na Cláusula Quarta para a OSC selecionada por meio do Edital de Chamamento Público nº 03/2019-SEAGRI-DF.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 60 (sessenta) meses.

7.1 - A vigência poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

7.2 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso.

7.3 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante Termo de Apostilamento, com comunicação à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Da Eficácia

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades da Administração Pública

São responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- I - Oficializar a entrega dos bens, objeto deste Acordo de Cooperação, em perfeitas condições de operação, conservação e limpeza;
- II - Realizar vistorias periódicas dos bens;

III - Emitir relatório circunstanciado, informando sobre a situações de uso e conservação dos bens, no término da vigência deste Acordo de Cooperação;

IV - Emitir recomendações para orientação e ajuste de procedimentos operacionais e de manutenção do bem e estabelecer prazos para correção de irregularidades, quando for o caso;

V - Elaborar os instrumentos de acompanhamento a serem utilizados ao longo da vigência deste Acordo de Cooperação;

VI - Adotar as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento de danos provocados aos bens disponibilizados, quando for o caso;

VII - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: descrição de forma de divulgação da parceria já acordada entre os Partícipes;

VIII - Apreçar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades da CONVENENTE

São responsabilidades da CONVENENTE:

I - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, cópia dos seguintes documentos: a) da CONVENENTE, Atos Constitutivos e suas alterações, adequado ao Código Civil, em pleno prazo de vigência, devidamente registrados na Junta Comercial; comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Ata de eleição e de posse da atual diretoria, em pleno prazo de vigência, registrada na Junta Comercial; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT; Certidão negativa de falência ou recuperação judicial; documentação de identificação, comprovante de residência e Certidões Negativas, incluindo as Certidões Negativas civil e Criminal da Justiça Estadual e Federal, referente ao Presidente (ou equivalente) e demais dirigentes da CONVENENTE, que, em conformidade com o seu Estatuto, assinam conjuntamente os compromissos de firmar contratos, convênios ou expedientes similares, de realizar pagamentos ou outras responsabilidades que dizem respeito diretamente ao objeto do Certame;

II - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital Nº 37.843 de 13 de Dezembro de 2016, na legislação ambiental e de trânsito, e nos demais atos normativos aplicáveis;

III - Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado de conservação e limpeza, mantendo-os sob abrigo coberto quando não estiverem em serviço;

IV - Contratar seguro contra roubo, furto e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens disponibilizados, antes de colocá-los em serviço e durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, tendo como beneficiária a SEAGRI-DF, cuja apólice deverá ser apresentada antes do recebimento do bem;

V - Responsabilizar-se pela operação dos bens, com operadores habilitados para a função, condição a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência deste Acordo de Cooperação, ou sempre que houver a substituição por meio de apresentação de certificado de capacitação ou treinamento em operação, regulação e manutenção dos equipamentos disponibilizados;

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus membros com os bens disponibilizados pela SEAGRI/DF;

VII - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços afetos a este Acordo de Cooperação, direta ou indiretamente;

VIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

IX - Garantir acesso irrestrito a representantes da SEAGRI/DF e dos órgãos de controle Distrital e Federal, aos locais de prestação de serviço e de guarda dos bens, aos documentos e informações relacionados à execução desta parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização;

X - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento;

XI - Apresentar, bimestralmente, durante a vigência do Acordo de Cooperação, conforme modelo **Anexo VIII**, os Relatórios de Atendimentos, conforme cronograma a abaixo:

a) Até o dia 10 de abril, referente aos atendimentos realizados no período de janeiro a março;

b) Até o dia 10 de julho, referente aos atendimentos realizados no período de abril a junho;

c) Até o dia 10 de outubro, referente aos atendimentos realizados no período de julho a outubro; e,

d) Até o dia 10 de janeiro, referente aos atendimentos realizados no período de outubro a dezembro.

XII - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à SEAGRI-DF e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Acordo, não cabendo à SEAGRI/DF, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

XIII - Executar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados, tendo por base as recomendações técnicas contidas nos manuais dos fabricantes;

XIV - Assegurar que as manutenções sejam feitas em seu devido tempo, demonstrada em planilha de manutenção preventiva e corretiva, conforme modelo **Anexo VII**, devendo a mesma ser enviada à SEAGRI/DF, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente;

XV - No caso de maquinários, retirá-los de operação assim que apresentar defeito, necessitar de reparos ou manutenção, conforme estipulados no Manual do Fabricante, até que seja feita a manutenção e, no caso de ocorrência de defeitos de funcionamento que necessitem de manutenção corretiva no período de garantia, comunicar o fato à SEAGRI/DF, para as medidas cabíveis;

XVI - Arcar com os custos de defeitos e os serviços corretivos de defeitos não cobertos pela garantia, realizando em oficina autorizada pelo fabricante dos bens;

XVII - Realizar as manutenções preventivas e corretivas após o período de garantia, às suas expensas, sendo facultado fazê-las em oficinas não autorizadas, porém, os lubrificantes deverão ser os especificados no Manual do Fabricante e as peças de reposição deverão ser novas e originais;

XVIII - Atender com os bens disponibilizados os serviços solicitados pelos seus membros, inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação;

XIX - Utilizar-se dos bens disponibilizados exclusivamente para as atividades afetas ao objeto do Acordo de Cooperação;

XX - Devolver à SEAGRI/DF, ao término de vigência do Acordo de Cooperação, os bens em perfeitas condições operacionais de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular;

XXI - Apresentar semestralmente o relatório das manutenções corretivas e preventivas (de acordo com a periodicidade estabelecida nos Manuais dos Fabricantes) realizadas nos equipamentos, contendo a data, e manutenção realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Titularidade dos Bens

Os bens disponibilizados por força desta parceria permanecerão sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao término da vigência deste Termo.

10.1 - Caso os bens se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, adotará providências conforme a legislação de administração patrimonial.

10.1 - Os bens permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENENTE, até que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providencie a retirada dos mesmos, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os Partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

11.1 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

11.2 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Relatórios

A CONVENENTE apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, a critério do administrador público.

12.1 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter a descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto.

12.2 - Para demonstrar o alcance dos resultados esperados e a comprovação da execução do objeto, juntamente com o Relatório a CONVENENTE deverá apresentar:

I - Notas fiscais, atas de reuniões, registros, fotografias, termos firmados com outras organizações e/ou outros documentos pertinentes a este Acordo de Cooperação; e,

II - Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

12.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

12.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela CONVENENTE ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

12.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pela CONVENENTE, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada.

12.6 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - Não implica na impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto;

II - Não impede que a CONVENENTE participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

12.7 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

12.8 - A CONVENENTE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Utilização dos Bens

13.1 - Os bens objeto desta parceria deverão ser utilizados somente em áreas e condições de operação adequadas para as quais foram projetados e em atividades para as quais foram disponibilizados.

13.2 - Os bens que possuir mecanismo para marcação de horas ou outro tipo de aferição só poderão ser operados com os em perfeito funcionamento, pois dele depende o controle das metas estipuladas no Plano de Trabalho, bem como, das manutenções a serem efetuadas.

13.3. É vedado à CONVENENTE:

II - Ceder, emprestar, alugar, dar em garantia ou alienar de qualquer outra forma, no todo ou em parte, os bens disponibilizados por meio deste Acordo; e,

III - Retirar qualquer componente ou acessórios dos bens, mesmo que em caráter temporário ou provisório, exceto ser for necessário sua reparação ou substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Manutenções

As lubrificações e as manutenções deverão ser cumpridas em sua totalidade, seguindo rigorosamente o cronograma e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, constante do respectivo manual entregue à CONVENENTE juntamente com os bens e passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Trabalhista

O presente Acordo de Cooperação não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa, representação, mandato ou instituto congênere entre os parceiros e os empregados ou prepostos do outra, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, seja de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Gestor da Parceria

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de ato administrativo do dirigente da SEAGRI/DF, designará servidor para atuar como Gestor da presente Parceria, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A presente parceria contará com monitoramento e avaliação por parte de Comissão específica, designada por ato próprio do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, e do art. 45 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Divulgação Promocional

É vedada a utilização dos bens disponibilizados para fins de promoção da CONVENENTE ou de seus representantes, sendo que toda e qualquer ação de divulgação ou publicidade alusivas a este Acordo de Cooperação ou sua execução deverá atender às orientações e diretrizes adotadas oficialmente pelo sistema de comunicação do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Prestação de Contas

No prazo de até 60 (sessenta) dias do término deste Acordo de Cooperação, independente do fato que motivou sua Rescisão, a CONVENENTE se obriga a prestar contas da Parceria à SEAGRI/DF, nos termos do Plano de Trabalho e demais normas estipuladas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Denúncia ou Rescisão

20.1 - Fica facultada aos Partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos entre os partícipes.

20.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843/2016, garantida à CONVENENTE a oportunidade de defesa.

20.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

20.4 - Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento do presente, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e suas pendências.

20.5 - Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado o emprego dos bens cedidos em desacordo com o disposto no Edital de Chamamento Público e no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI/DF; ou falta de apresentação das Prestações de Contas Anual e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Cumprimento ao Decreto Distrital Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do Foro

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza os efeitos de direito.

Brasília, de _____ de 2019.

Pelo **Distrito Federal**:

Pela **CONVENENTE**:

Testemunhas:

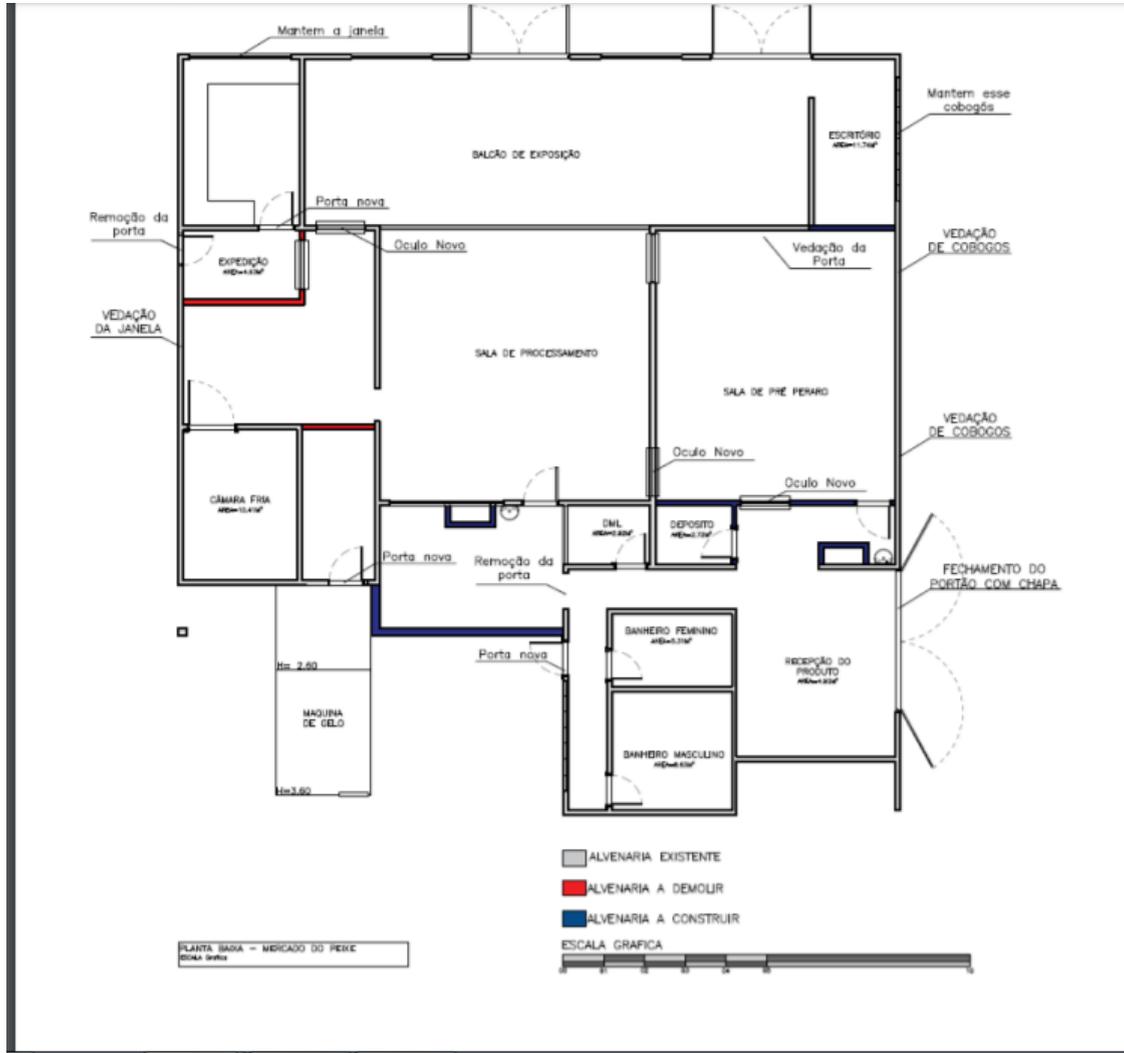
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI/DF Nº 03/2019
 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA
 Processo Administrativo nº 00070-00007908/2019-10

ANEXO XI

SUGESTÃO PRA REFORMA ESTRUTURAL MÍNIMA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA

A (nome da Instituição)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, vem por meio desta, apresentar e submeter à apreciação da SEAGRI-DF, proposta para adequação estrutural mínima para operacionalização da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado denominada Mercado do Peixe de Brasília, situado no complexo das Centrais de Abastecimento de Brasília – CEASA/DF, no Setor de Indústrias e Abastecimento – S.I.A. Trecho 10, Lote 5, Brasília/DF, conforme legislação de inspeção sanitária vigente.

Sugestão de planta para adequação das instalações físicas da Unidade de Processamento e Comercialização de Pescado denominada Mercado do Peixe de Brasília, conforme orientações do DIPOVA/SEAGRI-DF



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								DATA BASE DO ORÇAMENTO (NÃO DESONERADOS):	
CONSTRUÇÃO DOS PAVILHÕES ÁREA ATÍPICA E B7/3A								SINAPI: JUNHO/2019	
CEASA-DF S/A - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A								SICRO: JANEIRO/2019	
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)		
A	PAVILHÃO ÁREA ATÍPICA								
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	SERVIÇOS TÉCNICOS, INICIAIS E ADMINISTRATIVOS								
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA								
1.1.1.1	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO C/ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	96,00	21.120,00		
1.1.1.2	SINAPI	90780	MESTRE DE OBRA C/ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440,00	25,64	11.281,60		
1.1.2	CANTEIRO, INSTALAÇÕES E LIGAÇÕES								
1.1.2.1	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	H	8,00	326,69	2.613,52		
1.1.2.2	SINAPI	74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E=6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	164,00	51,93	8.516,52		
1.1.2.3	COMP-01	COMP-01	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE	M/MÊS	24,60	19,18	471,83		
1.1.3	SERVIÇOS DIVERSOS INICIAIS								
1.1.3.1	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	3,74	37,79	141,42		
1.1.3.2	SINAPI	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	0,31	2,39	0,75		
1.1.3.3	SINAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	215,00	15,24	3.276,60		
1.1.3.4	SINAPI	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	0,31	18,31	5,75		
1.1.3.5	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1,00	6,23	6,23		
1.1.3.6	SINAPI	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	9,82	3,79	37,20		
1.1.3.7	SINAPI	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	9,82	6,02	59,09		
2	SUPRAESTRUTURA								
2.1	FECHAMENTO INTERNO								
2.1.1	SINAPI	87504	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014.	M2	3,48	12,35	42,98		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								DATA BASE DO ORÇAMENTO (NÃO DESONERADOS):	
CONSTRUÇÃO DOS PAVILHÕES ÁREA ATÍPICA E B7/3A								SINAPI: JUNHO/2019	
CEASA-DF S/A - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A								SICRO: JANEIRO/2019	
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)		
2.1.2	SINAPI	90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015.	M	30,00	9,67	290,10		
2.1.3	SINAPI	90444	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015.	M	40,00	19,42	776,80		
2.1.4	SINAPI	90447	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015.	M	40,00	4,69	187,60		
2.1.5	SINAPI	90467	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015.	M	40,00	15,10	604,00		
2.1.6	SINAPI	87871	CHAPISCO APLICADO SOMENTE EM ESTRUTURAS DE CONCRETO EM ALVENARIAS INTERNAS, COM DESEMPENADEIRA DENTADA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014.	M2	86,00	12,35	1.062,10		
2.1.7	SINAPI	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014.	M2	86,00	26,81	2.305,66		
2.1.8	SINAPI	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1-4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014.	M2	240,00	24,95	5.988,00		
2.2	FORROS								
2.2.1	SINAPI	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	M2	18,70	41,74	780,54		
2.2.2	SINAPI	10527	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1	M/MÊS	24,00	12,00	288,00		
2.3	PINTURAS								
2.3.1	SINAPI	88483	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	60,00	2,85	171,00		
2.3.2	SINAPI	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	60,00	11,31	678,60		
2.3.3	SINAPI	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014.	M2	400,00	9,09	3.636,00		
2.3.4	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014.	M2	250,00	12,79	3.197,50		
2.4	REVESTIMENTOS / SOLEIRAS								
							8.906,80		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				DATA BASE DO ORÇAMENTO (NÃO DESONERADOS):			
CONSTRUÇÃO DOS PAVILHÕES ÁREA ATÍPICA E B7/3A				SINAPI: JUNHO/2019			
CEASA-DF S/A - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A				SICRO: JANEIRO/2019			
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
2.4.1	SINAPI	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	240,00	31,55	7.572,00
2.4.2	SINAPI	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2 CM	M	4,00	85,10	340,40
2.4.3	SINAPI	88648	RODAPÉ CERÂMICO DE 7 CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES DE 35 X 35 CM	M	220,00	4,52	994,40
2.5			ESQUADRIAS				3.705,20
2.5.1	SINAPI	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR, TIPO VENEZIANA, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	8,40	432,48	3.632,83
2.5.2	SINAPI	93188	VERGA MOLDADA IN LOCO, EM CONCRETO, PARA PORTAS COM ATÉ 1,50M DE VÃO	M	1,60	45,23	72,37
2.6			LOUÇAS / METAIS E ACESSÓRIOS				3.259,32
2.6.1	SINAPI	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013.	UND	6,00	543,22	3.259,32
3			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				1.239,60
3.1			ÁGUA FRIA				1.239,60
3.1.1	SINAPI	91785	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015.	M	40,00	30,99	1.239,60
4			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/DADOS				12.672,54
4.1			ILUMINAÇÃO, TOMADAS E ALIMENTAÇÃO				11.575,67
4.1.1	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO 4 MM2, ANTI-CHAMA 0,6 / 1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	120,00	5,33	639,60
4.1.2	SINAPI	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO 6 MM2, ANTI-CHAMA 0,6 / 1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	120,00	7,17	860,40
4.1.3	SINAPI	97887	CAIXA ENTERRADA DE ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO DE BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,40 X 0,40 X 0,40 M	UND	1,00	201,53	201,53
4.1.4	SINAPI	6171	TAMPÁ DE CONCRETO ARMADO 60X60X5 CM PARA CAIXA	UND	1,00	23,34	23,34
4.1.5	SINAPI	93139	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA (LOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016.	UND	30,00	151,11	4.533,30

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				DATA BASE DO ORÇAMENTO (NÃO DESONERADOS):			
CONSTRUÇÃO DOS PAVILHÕES ÁREA ATÍPICA E B7/3A				SINAPI: JUNHO/2019			
CEASA-DF S/A - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A				SICRO: JANEIRO/2019			
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
4.1.6	SINAPI	73953/008	LUMINÁRIAS TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA E LÂMPADAS FLUORESCENTES 2X2X36W, COMPLETAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	30,00	177,25	5.317,50
4.2			VOZ E DADOS				1.096,87
4.2.1	SINAPI	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1") INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	40,00	12,07	482,80
4.2.2	SINAPI	73749/001	CAIXA ENTERRADA PARA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS TIPO R1 0,60 X 0,35 X 0,50 M EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL	UND	1,00	183,19	183,19
4.2.3	SINAPI	84798	TAMPÃO FOFO P/CAIXA R1 PADRÃO TELEBRAS COMPLETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	220,61	220,61
4.2.4	SINAPI	98264	CABO TELEFÔNICO CCI-50 4 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	40,00	4,68	187,20
4.2.5	SINAPI	72337	TOMADA PARA TELEFONE DE 4 POLOS PADRÃO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	23,07	23,07
5			SERVIÇOS FINAIS				702,00
5.1			LIMPEZA FINAL DA OBRA				702,00
5.1.1	SINAPI	99811	LIMPEZA DE PISO COM VASSOURA A SECO	M2	270,00	2,60	702,00

RESUMO DO ORÇAMENTO DO PAVILHÃO ÁREA ATÍPICA			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		47.530,51
2	SUPRAESTRUTURA		35.880,20
3	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		1.239,60
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/DADOS		12.672,54
5	SERVIÇOS FINAIS		702,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO SEM BDI			98.024,85
BDI			25,00%
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI			122.530,67

EDSON ROHDEN

Presidente da Comissão

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretário de Estado

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

6130516396

